

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
ATA Nº. 005/2024/UFJ – CONSUNI  
PROCESSO SEI 23854.004363/2024-54  
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro às treze horas e quarenta minutos reuniram-se no auditório maior do Câmpus Jatobá da Universidade Federal de Jataí, sob a presidência do Prof. Christiano Peres Coelho, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ, os membros do Consuni da Universidade Federal de Jataí: Prof.<sup>a</sup> Alana Flávia Romani, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí; Prof. Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva, Diretor do Instituto de Ciências Agrárias; Discente Alisson Luiz Diniz, Representante dos Discentes de Graduação; Prof.<sup>a</sup> Ana Carolina Gondim Inocêncio, Pró-Reitora Adjunta Pró-Reitoria de Graduação; Prof.<sup>a</sup> Ana Amélia Freitas Vilela, Representante dos Docentes; Prof. Claudionor Renato da Silva, Representante dos Docentes; Prof.<sup>a</sup> Cecília de Castro Bolina, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis; Prof. Danival Vieira de Freitas, Pró-Reitor de Planejamento; Assistente em Administração, Eleuzzi Moni do Carmo, Representante Sint/IFEs; Prof.<sup>a</sup> Erin Caperuto Almeida, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte; Técnica em Assuntos Educacionais Estael de Lima Gonçalves, Órgãos Administrativos; Assistente em Administração Fábio Rezende Coimbra, Representante Técnicos Administrativos; Discente Felipe de Oliveira Cintra Farias, Discente de Graduação; Prof. Henrique Lima Assis, Representante dos Docentes; Prof. João Batista Pereira Cabral, Diretor do Instituto de Geografia; Prof. Márcio Issamu Yamamoto, Órgãos Suplementares; Prof. Marcos Wagner de Souza Ribeiro, Pró-Reitor de Administração e Finanças; Prof.<sup>a</sup> Maria José Rodrigues, Pró-Reitora de Pós-Graduação; Prof. Murilo Borges Silva, Diretor do instituto de Ciências Humanas e Letras; Prof.<sup>a</sup> Núbia de Souza Lobato, Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação; Prof. Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos, Representante dos Docentes; Administradora Simone Rezende do Carmo, Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas; Prof.<sup>a</sup> Sirlene Moreira Fideles, Vice-Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Prof. Thiago Borges de Oliveira, Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas; Prof.<sup>a</sup> Valquíria Coelho Pina Paulino, Representante dos Docentes; Prof. Wagner Gouvêa dos Santos, Diretor do Instituto de Ciências da Saúde; **Justificativas de Ausência:** Carolina Ribeiro Noronha de Souza; Érico Douglas Vieira; Fabiano Campos Lima; Marinalva de Oliveira Teixeira; Suely dos Santos Silva. Verificado o “quorum”, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos: **Primeiro Ponto da Pauta: Informes:** O Presidente informou que a UFJ recebeu emendas parlamentares nos valores de quinhentos e cento e cinquenta mil reais destinadas pelos Deputados Federais Rubens Otoni e Daniel Agrobom, respectivamente. Os valores são destinados a despesas de custeio e contribuirão para o pagamento do contrato de limpeza que foi ajustado recentemente com o custo adicional de 400 mil reais para a instituição. Informou também que a instituição recebeu recomposição orçamentária no valor de setecentos e cinquenta mil reais, o valor estava retido devido às contenções de recursos promovidas nos últimos meses. Detalhes sobre orçamento podem ser obtidos na página da Pró-Reitoria de Administração e Finanças. A mesa diretora informou que todas as universidades federais estão mobilizadas

pela recomposição orçamentária sobretudo através da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e que segue buscando novas emendas parlamentares através da ação direta com deputados e senadores. Em seguida o Presidente informou que a licitação de contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação para o Restaurante Universitário está ocorrendo dentro da normalidade e no momento encontra-se em análise pela Procuradoria Federal. Na sequência o presidente informou que a portaria que designa a comissão responsável pelo Plano Diretor da UFJ foi publicada no dia 03 de maio de 2024 e no dia 27 de maio realizou-se uma primeira reunião desta com a reitoria para tratar do início dos trabalhos da equipe, que tem como função planejar a distribuição e uso de espaços físicos da instituição. A comissão conta com a participação engenheiros e representantes das unidades acadêmicas. O Prof. Márcio Issamu Yamamoto informou que a UFJ realizará convênio com o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), o que permitirá a realização de intercâmbios, ações de mobilidade, missões, eventos, cursos de idiomas e provas de proficiência para toda a comunidade acadêmica. A instituição também aderirá ao programa Idioma Sem Fronteiras, viabilizando mais oportunidades de estudos de línguas estrangeiras, para mais informações sobre o assunto acesse o site do Escritório de Internacionalização. A Prof.<sup>a</sup> Alana Flávia Romani destacou a realização do evento “Maternidade e Emancipação: UFJ pelas mães” e apontou a importância dos subsídios recebidos no evento para o planejamento e efetivação de políticas institucionais para as mulheres mães da comunidade universitária. A Prof.<sup>a</sup> Alana Flávia Romani informou que foi encerrada a Consulta para Avaliação de Candidaturas à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação na UFJ. A mesa diretoria informou que não houve candidatos aptos para a continuidade do processo e que o edital deverá ser retomado em breve. A Prof.<sup>a</sup> Erin Caperuto de Almeida informou que o edital Probec/Provec foi prorrogado e as inscrições seguem abertas até o dia 03 de junho de 2024. A Prof.<sup>a</sup> Núbia Souza Lobato informou que a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) realizará o evento Finep Day em Jataí no dia 12 de junho. O Finep Day busca promover o intercâmbio de conhecimentos e oportunidades de negócios, tendo como público-alvo empresários, empreendedores e pesquisadores de Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica. **Segundo Ponto da Pauta: Apreciação da Ata Consuni de 08/05/2024**, em discussão, em seguida em votação, a ata foi aprovada com o registro de 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **Terceiro Ponto da Pauta – Processo 23854.004101/2024-90 – Solicitação de substituição da exigência de título de doutor pela especialização e/ou residência médica específica da área de Ginecologia e Obstetrícia, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde**, relatado pela Conselheira Ana Amélia Freitas Vilela, a relatora apresentou o parecer: “O presente parecer trata-se da homologação da Certidão de Aprovação *Ad referendum* (0287058), que aprovou a substituição da exigência de título de doutor pela especialização e/ ou residência médica específica da área de Ginecologia e Obstetrícia. Considerando: 1. Parágrafo 3º do Artigo 8º da lei 12.772/2012, cuja leitura informa que: "A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior". 2. A justificativa do Curso de Medicina, que refere o reduzido

número de médicos título de doutorado, pode resultar na ausência de candidatos para a vaga. 3. Aprovação *Ad referendum* do Conselho Diretor do Instituto de Ciências da Saúde a destinação da vaga para provimento na área de Ginecologia e Obstetrícia (0286059). Parecer: Diante do exposto, sou FAVORÁVEL, à aprovação da Certidão de Aprovação Ad Referendum (0287058), salvo melhor juízo deste conselho”. Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Quarto Ponto da Pauta – Processo 23854.004098/2024-12 – Solicitação de substituição da exigência de título de doutor pela especialização e/ ou residência médica específica da área de Pediatria, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde** (Homologação de *Ad Referendum*), relatado pela Conselheira Ana Amélia Freitas Vilela, a relatora apresentou o parecer: “O presente parecer trata-se da homologação da Certidão de Aprovação *Ad referendum* (0287065), que aprovou a substituição da exigência de título de doutor pela especialização e/ ou residência médica específica da área de Pediatria. Considerando: 1. Parágrafo 3º do Artigo 8º da lei 12.772/2012, cuja leitura informa que: "A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior". 2. A justificativa do Curso de Medicina, que refere o reduzido número de médicos título de doutorado, pode resultar na ausência de candidatos para a vaga. 3. Aprovação *Ad referendum* do Conselho Diretor do Instituto de Ciências da Saúde a destinação da vaga para provimento na área de Pediatria (0286091). Parecer: Diante do exposto, sou FAVORÁVEL, à aprovação da Certidão de Aprovação Ad Referendum (0287065), salvo melhor juízo deste conselho. Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Quinto Ponto da Pauta – Processo 23854.004134/2024-30 – Solicitação de substituição da exigência de título de doutor pelo de mestre no concurso para a área de Libras, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras** (Homologação de *Ad Referendum*), relatado pela Conselheira Carolina Ribeiro Noronha de Souza, a Prof.<sup>a</sup> Alana Flávia Romani fez a leitura do parecer: “Este parecer trata da homologação da Certidão de Aprovação Ad Referendum 0287042. A referida certidão, assinada pelo Magnífico Reitor Prof. Christiano Peres Coelho, aprova, *Ad referendum* do Consuni, a substituição da exigência de título de doutor pelo de mestre em concurso para professor efetivo em tramitação do Instituto de Ciências Humanas e Letras na área de Libras. Tal formação foi requerida pelo Instituto de Ciências Humanas e Letras no formulário de Abertura de Edital para Concurso – Docente Efetivo (0282756). Considerando: 1) O Parágrafo 3º do Artigo 8º da lei 12.772/2012, citado no documento (0282756)do p.p., "A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior". Em discussão, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. Inserção de Ponto de Pauta, o Presidente colocou em votação a **Inserção de Ponto de Pauta: Processo 23854.004523/2024-65 - Solicitação de substituição da exigência de Título de Doutor pelo Título de Especialista em Clínica Médica ou Residência Médica em Clínica Médica** (Homologação de *Ad Referendum*), a inserção foi aprovada com o registro da unanimidade

dos votos. O Presidente apresentou o parecer: “O presente parecer versa sobre a homologação da Aprovação Ad Referendum (0289818) a certidão de aprovação, assinada pelo Magnífico Reitor Prof. Christiano Peres Coelho, aprova, *Ad referendum* do Consuni, a substituição da exigência de Título de Doutor pelo Título de Especialista em Clínica Médica ou Residência Médica em Clínica Médica em concurso para professor efetivo em tramitação do Instituto de Ciências da Saúde, Área Clínica Médica, formação requerida pelo Instituto de Ciências da Saúde no formulário de Abertura de Edital para Concurso - Docente Efetivo (0289102). Considerando: 1) O Parágrafo 3º do Artigo 8º da lei 12.772/2012: "A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior". 2) O Regimento Geral da UFJ. Art. 62: Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o(a) Reitor(a) poderá tomar decisões ad referendum do Consuni e do Cepepe. Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida desde o início da sua vigência" 3) A justificativa apresentada pelo ICS, no documento (0289245), que informa que devido ao fato deste curso estar em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, justifica-se a necessidade de dispensa do título de doutorado na área. Parecer: Diante da documentação e justificativa, apresentadas no presente processo, sou favorável à homologação da aprovação Certidão de Aprovação *Ad Referendum*, salvo melhor juízo deste conselho. Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Sexto Ponto da Pauta – Processo 23854.000891/2024-34 - Proposta de Concessão de Título de Doutor Honoris Causa a Binômimo da Costa Lima**, relatado pelo Prof. Dimas Moraes Peixinho (Presidente da Comissão), o relator apresentou o parecer: “Comissão Avaliadora de Honrarias, nomeada para organizar dossiê da contribuição de Binômimo da Costa Lima como pré-requisitos para a concessão de Dr Honoris Causa. Apresentação. O presente processo nº 23854.000891/2024-34 trata da proposição apresentado pelo Instituto de Estudos Geográficos, aprovado na reunião do Consuni em , para a abertura de processo de concessão do título de Doutor Honoris Causa a Binômimo da Costa Lima, popularmente conhecido como Seu Meco, pelas suas relevantes contribuições para a difusão de conhecimentos sobre o Cerrado, incluindo arqueologia e antropologia regionais, que tratam da ocupação dos povos paleoíndios no sudoeste de Goiás; passando pelas áreas de Agrárias, Educação, Geografia e ainda pela defesa ambiental dos ecossistemas que compõem o Cerrado. Integra o processo a seguinte documentação: Memorando do Instituto de Estudos Geográfico que encaminha ao Consuni solicitação da constituição de uma comissão para organizar o Memorial descritivo e de fundamentação da propositura de outorga do título de Doutor Honoris Causa ao senhor Binômimo da Costa Lima, popularmente conhecido como seu Meco. Em conformidade com o Art. 69, do Estatuto da UFJ, item V, § 3º, a UFJ, poderá, por meio da aprovação do Consuni, atribuir os seguintes títulos especiais: V - Doutor(a) Honoris Causa, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; § 3º - As candidaturas mencionadas nos incisos II, IV, V e VI serão apreciadas previamente por uma comissão designada pelo Consuni, composta de

5 (cinco) membros de diferentes áreas do conhecimento e portadores do título de doutor(a). Corroborando com o Estatuto, o nosso Regimento, no seu artigo 154, item IV, estabelece que: Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas: IV - o título de Doutor(a) Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do(a) Reitor(a) e/ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Consuni. Relato: O Instituto de Geografia, IGEO/UFJ, em sua petição inicial, relata que o candidato ao título, Binômio da Costa Lima, nasceu na Fazenda Alto do Bonfim, no município de Jataí, no ano de 1930. Desde então, Binômio teve a oportunidade de testemunhar o Cerrado em sua forma mais íntegra, absorvendo sua riqueza e compreendendo suas complexas interações entre a natureza e a sociedade. Sua notável capacidade de compreensão e interpretação das dinâmicas naturais e sociais do Cerrado lhe conferiu o reconhecimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, que o agraciou com o título de Notório Saber, em virtude de suas significativas contribuições para a preservação e compreensão desse bioma singular. Binômio da Costa Lima, além de membro da Academia Jataiense de Letras desde, 1995, e detentor do título de Notório Saber, tem participado ativamente de atividades de pesquisa, ensino e extensão, proferindo palestras e compartilhando seu vasto conhecimento com estudantes de diversos cursos ao longo da história da atual UFJ. Dentre as premiações e homenagens recebidas, destacam-se: Prêmio de Honra ao Mérito pela Universidade Católica de Goiás (atual PUC), em 1976. Prêmio de Honra ao Mérito da Câmara de Vereadores de Jataí, em 1992. Placa de reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados à Pesquisa Agropecuária Goiana, concedida pela ENGOPA, em 1992. Outorga de “Homem da Serra do Cafezal” concedida pela Prefeitura Municipal de Serranópolis, em 1996, pelo empenho e dedicação ao Museu de História Natural da cidade. Ainda em 1996, foi homenageado com “Mérito Amigo Fundador”, pela Universidade Católica de Goiás e Prefeitura Municipal de Serranópolis, pelo empenho na criação do Museu de História Natural da Serra do Cafezal. Em 1998, foi homenageado como “Personalidade Cultural do Ano”, concedido pelo Conselho Estadual de Goiânia. Em 1999, foi homenageado com “Diploma do Mérito Cidadão”, concedido pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em reconhecimento às iniciativas operadas em prol da cidadania. Neste período, também recebeu homenagem de “Personalidade Notável da Cultura no Município de Jataí”, concedido pelo Prefeito Municipal e Superintendente de Cultura e Turismo. Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, em 2002, na categoria de Proteção do Patrimônio Natural e Arqueológico. Esse prêmio de caráter nacional, é promovido pelo IPHAN desde 1987, como mecanismo de fomento às ações de preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural brasileiro que, em razão da sua originalidade, relevância e caráter exemplar, mereçam registro, divulgação e reconhecimento público. Em 2005, foi homenageado pela contribuição para o desenvolvimento da Ciência, da tecnologia e da inovação no estado de Goiás, concedida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás. A Câmara Municipal de Jataí, através da Lei Nº 22, de 24 de junho de 2010, nomeia o Parque ecológico municipal Olho D’Água, de Parque Olho D’Água “Binômio da Costa Lima”. A relevância de Binômio também se estende ao campo acadêmico, sendo objeto de dissertação pela professora Suely Lima de Assis Pinto, que culminou na publicação do livro "MECO: um emblema do processo educativo", evidenciando sua importância como referência educacional. Sua influência na educação é ainda mais evidente ao ser indicado pela comunidade acadêmica do Campus Jataí para dar

nome ao Parque de Ciências e à Biblioteca do Campus Riachuelo, reconhecendo sua trajetória como educador e defensor do conhecimento. Binômio da Costa Lima, ou "Seu Meco", como é carinhosamente conhecido, recebeu homenagens de diversas instituições passando pela justiça, cultura, ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, destacando-se como um dos grandes especialistas no estudo do Cerrado. Seus saberes foram construídos a partir de uma vida dedicada à observação e à vivência, enriquecendo o patrimônio intelectual do país. Diante de suas inestimáveis contribuições e de sua destacada expertise nas dinâmicas naturais e sociais do Cerrado, a Comissão Avaliadora de Honrarias emite, a este Conselho, o Parecer Consubstanciado sobre a candidatura do Sr. Binômio da Costa Lima, "Seu Meco", ao título de Doutor Honoris Causa, nos termos do Art. 69 - V do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, em reconhecimento à sua atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do estreitamento dos laços entre os povos, conforme segue: Parecer: Interessado: Binômio da Costa Lima, Assunto: Título de Honoris Causa. Senhor Presidente do Consuni, professor Dr. Reitor Christiano Peres Coelho, e prezada(o)s Conselheira(os) integrantes do Consuni da Universidade Federal de Jataí. Após minuciosa análise das contribuições do Sr. Binômio da Costa Lima (Seu Meco) em áreas diversificadas do conhecimento, é com grande satisfação que emitimos este parecer sobre o candidato Binômio da Costa Lima. O Sr. Binômio da Costa Lima tem uma extensa e destacada trajetória como pesquisador, escritor e defensor do patrimônio cultural e ambiental. Suas contribuições se estendem por diversas áreas, desde o estudo do folclore do Cerrado até a preservação do patrimônio arqueológico e natural. Suas publicações, tanto de autoria individual como em coautoria, refletem um profundo conhecimento sobre a cultura, história e ecossistemas do Cerrado, uma das regiões mais importantes e ameaçadas do Brasil. Destacam-se suas obras sobre o folclore regional, as quais não apenas preservam as tradições culturais, mas também as tornam acessíveis a um amplo público. Além disso, o Sr. Binômio da Costa Lima tem se destacado em iniciativas de preservação ambiental e arqueológica, como evidenciado por seu envolvimento em dossiês de candidatura para prêmios de proteção do patrimônio natural e arqueológico. Suas contribuições vão além e se adentram em áreas das ciências ambientais, agrárias e geográficas, como bem reconhecidas por seus pares, evidenciadas em citações de publicações de outros pesquisadores e pelas homenagens e prêmios que recebeu ao longo de sua trajetória. Seu trabalho é amplamente valorizado não apenas localmente, mas também em âmbito nacional e internacional, conforme demonstram as premiações por reconhecimentos que recebeu. Portanto, com base em sua trajetória exemplar, suas contribuições significativas para o conhecimento e sua dedicação à preservação de patrimônios ambiental, educativo e cultural, somos favoráveis que o Sr. Binômio da Costa Lima (Seu Meco) seja agraciado com o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de Jataí". Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos.

**Sétimo Ponto da Pauta – Processo 23854.006020/2023-43 – Incentivo à qualificação do interesse da Servidora Ludmilla Magalhães Silva – Recurso contra o indeferimento do percentual completo de incentivo à qualificação, nos termos do Decreto nº 5824/06, guardar relação indireta com o cargo, função e ambiente organizacional em que atua o(a) servidor(a) na UFJ, relatado pela Conselheira Eleuzzi Moni do Carmo, a relatora fez a leitura do parecer “Prezados Conselheiros e Interessada, segue parecer fundamentado em atendimento ao disposto em 0272586 RELATÓRIO 1. O processo se inicia com o**

pedido da servidora Ludmilla Magalhães Silva, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFJ, requereu incentivo à qualificação em 18/03/2023 (0181041) mediante apresentação de diploma de doutorado em Física, área de concentração Física da Matéria Condensada, por meio do Processo SEI 23854.006020/2023-43. A mesma ocupa cargo de Assistente em Administração, Classe D, do quadro de pessoal da UFJ, e está lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), com exercício em 08/08/2023, conforme relatado em 0179578. 2. Nos processos de Incentivos à Qualificação, a definição do percentual está vinculado à relação direta ou indireta do ambiente organizacional do servidor com a área de conhecimento do curso apresentado. O percentual para doutorado é de 75% para Área de conhecimento com relação direta e 50% para Área de conhecimento com relação indireta. 3. A CGPD/DAP/PROPESSOAS concedeu Incentivo à Qualificação, no percentual de 50%, por considerar indireta a relação da qualificação obtida com o cargo (0181543). 4. Em pedido formulado no Documento SEI 0191993, a servidora requereu revisão, argumentando que a relação de seu cargo com a qualificação obtida seria direta. 5. A pretensão não foi acatada pela DAP/PROPESSOAS/UFJ (0198213), e o recurso foi submetido ao Consuni. 6. Conforme consta em Certidão de Ata (0243761) da Reunião Extraordinária do Consuni/UFJ, realizada em 07 de fevereiro de 2024, foram concedidas vistas à Conselheira Eleuzyzzy Moni do Carmo Jesus acerca deste processo de requerimento de incentivo à qualificação. 7. Em despacho, a relatora do pedido de vistas solicitou o envio à Procuradoria Federal e ao departamento jurídico do SINT-IFES go, para a emissão de parecer sobre a situação apresentada nos autos. Segue o resumo dos pareceres da Procuradoria Federal e do departamento jurídico do SINT-IFESgo, a íntegra dos pareceres está anexada nos autos: Resumo do Parecer da Procuradoria Federal Sobre o tema, vale mencionar que a princípio não cabe a esta Procuradoria emitir manifestações relativas à área de Recursos Humanos, que é competência privativa legalmente cometida à Secretaria da Administração Federal (SAF) para tratar de assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo da União. Todavia, no caso em questão, não há margem para interpretação distinta daquela que a DAP/PROPESSOAS/UFJ uma vez que a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade restrita, onde somente é autorizado fazer aquilo que a lei expressamente autoriza. No caso dos autos, muito embora a formação acadêmica da requerente pareça se compatibilizar com seu ambiente de trabalho, o fator a ser levado em conta é o cargo que a mesma ocupa que é o de Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação I, Padrão I, o qual exige ensino médio profissionalizante ou ensino médio completo com experiência. Desta feita, o cargo efetivo da servidora não está diretamente relacionado com seu ambiente organizacional e nem mesmo com sua formação acadêmica, nos termos da Lei 11.091/2005 e do Parecer 10 (0241832) (fl.48/55). Acrescento, ainda, que a atribuição de tarefas à servidora que sejam incompatíveis com seu cargo poderá configurar desvio de função. Resumo do Parecer do SINT-IFES go A discussão é se a servidora preenche os requisitos para recebimento do incentivo à qualificação no percentual de 75% sob o seu vencimento básico, haja vista possuir a titulação de Doutora em Física, e o seu cargo e ambiente organizacional desempenhar atividades tipicamente administrativas. A questão é: se a referida formação guarda relação direta com o seu ambiente de trabalho. Em análise aos referidos dispositivos legais que versam sobre o incentivo à qualificação não identificamos, de forma explícita e literal, alguma área de atuação que guardaria relação direta entre a formação da servidora e as atividades desempenhadas. Ao que

parece, há uma lacuna entre os órgãos da instituição e os ambientes listados no anexo III, do DECRETO Nº 5.824, DE 29 DE JUNHO DE 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação, que versa sobre as áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais e outros, o que impede uma análise 100% objetiva da questão. Essa lacuna, inclusive, foi citada pelo parecerista Thiago Borges de Oliveira no documento juntado no processo administrativo, em 07/02/2024. Por tal motivo, e tendo como regra básica o princípio norteador da administração pública, qual seja, o princípio da legalidade, entendemos que no caso em questão o ato praticado pela instituição, de conceder o incentivo à qualificação como relação indireta, está correto. Isso porque, o aludido princípio da legalidade, num conceito mais simplista, se traduz como "o administrador só se pode fazer o que está expressamente previsto na lei". Ou seja, o que não está na legislação, como é o caso concreto, não pode ser aplicado, sob pena de nulidade do ato e também de apuração de responsabilidade do agente público que deu ensejo a tal vício. Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade, entendemos que a servidora Ludmilla Magalhães Silva faz jus ao incentivo à qualificação no percentual de 50% sobre o seu vencimento, haja vista a sua titulação guardar relação indireta com o cargo/função. **CONCLUSÃO** o parecer é, portanto, pelo indeferimento do recurso, salvo melhor juízo deste conselho". Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Oitavo Ponto da Pauta – Processo 23854.000975/2024-78 – Recurso interposto por candidato em concurso para Professor Substituto na área de Geografia Humana**, relatado pelo Conselheiro Murilo Borges Silva, o relator fez a leitura do parecer: "Este parecer trata da interposição de recurso 0266453 referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Instituto de Geografia, da Universidade Federal de Jataí, Área: Geografia Humana, impetrado por WINDER RODRIGUES PIRES, inscrição nº 317039545. O processo seletivo é regido pelo Edital de Condições Gerais nº 01/2024 (0243466) e o Edital Específico nº 03/2024 (0245493). Inicialmente, o formulário com a interposição de recurso foi encaminhado à banca recursal, que compreendeu não poder dispor sobre o que se tratava o recurso, uma vez que o candidato não questionou a avaliação realizada pela banca examinadora, mas a metodologia utilizada para se realizar o sorteio de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, consistente no AVISO Nº 1 DE 21/03/2024, por meio do qual ficou decidida a "reserva imediata da vaga para candidato PPP na área de Geografia Humana, do Edital Específico 03/2024, sem a necessidade de sorteio, uma vez que esta foi a única área em que houve candidato PPP inscrito". Em seu despacho (0266454), a banca solicitou à reitoria da Universidade parecer sobre o recurso do candidato. A DPM, com a finalidade de subsidiar a resposta da banca recursal informou que "apenas na área de Geografia humana houve candidato inscrito autodeclarado, com inscrição deferida, razão pela qual foi dispensado o sorteio, por meio do aviso 1/DPM, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da eficiência". Oportunamente, são anexados os documentos que comprovam tal informação (0266586). Consta também no processo o despacho emitido pela Coordenação de Assuntos Administrativos (0266700), em que se informa sobre os prazos legais para resposta da instituição a recursos e expressa a compreensão de que o objeto de questionamento do candidato refere-se a um ato ou decisão do reitor, sendo, portanto, o CONSUNI a instância para onde se deve endereçar o questionamento do candidato. O processo foi, então, atribuído a mim

(0276515) para apresentação de parecer na reunião de 29 de maio de 2024. ANÁLISE: Primeiramente, destaco a importância da Lei n. 12.990, de 09 de junho de 2014 que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos. Igualmente importante é a Instrução Normativa do Ministério de Gestão e Inovação de n. 23, de 25 de julho de 2023, cujo conteúdo disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, incluindo os processos seletivos para a contratação por tempo determinado. A aplicação da reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos é um instrumento fundamental para promover a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades históricas e estruturais que afetam nossa sociedade. Em cumprimento a legislação, o Edital de Condições Gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga(s) de Professor Substituto nº 01/2024, no item 7, trata da reserva de vagas para pessoas com deficiência e candidatos negros, detalhando as normas e critérios aplicáveis a essas situações específicas. O item 7.7 do referido edital informa sobre a distribuição das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, indicando que se darão “por sorteio realizado pela DPM/UFJ, após a homologação final das inscrições, entre as áreas presentes no Edital Específico em que houver candidatos com deficiência e negros inscritos”. Considerando o exposto, a alegação do candidato de que “no edital não resta claro os critérios de como seria destinada essa vaga dentro das seis áreas dispostas no processo seletivo” não se sustenta. A informação de que as vagas para PcD e PPP serão distribuídas, respeitando os 20% legais, por meio de sorteio e levando em conta as áreas em que houver candidatos com deficiência ou candidatos negros inscritos está claramente especificada no edital. Chamo a atenção para a afirmação de que o sorteio se realizará apenas entre as áreas em que houver candidatos com deficiência ou candidatos negros inscritos. Sendo, portanto, a área de Geografia Humana a única a receber inscrições deste tipo e, em observância ao princípio da razoabilidade, dispensou-se o sorteio e procedeu-se com a reserva imediata da vaga para candidato PPP na área de Geografia Humana. Dessa forma, a argumentação apresentada pelo autor do recurso de ausência de critérios ou escolha arbitrária, não procede. A argumentação de que a metodologia utilizada para definição da área em que seria distribuída a vaga reservada para PPP “coloca os candidatos da ampla concorrência em situação de desigualdade, visto que a reserva de vagas para cotistas não pode prevalecer ou inviabilizar o acesso aos demais candidatos pela disputa da vaga da área”, também não se sustenta, uma vez que as definições trazidas em edital e os atos referentes ao concurso estão em conformidade com a Lei n. 12.990, de 09 de junho de 2014 e a Instrução Normativa do Ministério de Gestão e Inovação de n. 23, de 25 de julho de 2023, onde se lê: Art. 3º Serão reservadas às pessoas negras vinte por cento das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal temporário, nos termos desta Instrução Normativa. Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. § 1º A pessoa que se autodeclarar negra indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas. Art. 7º As pessoas negras que optarem, na forma do § 1º do art. 4º, por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente: I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e II - às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição. O Edital Específico nº 03/2024 prevê a abertura de 6 (seis) vagas

para professor substituto, sendo que 20% delas são reservadas para candidatos negros. Contudo, o autor do processo contesta o entendimento da universidade argumentando que o cálculo para reserva de vagas deveria ser feito considerando as áreas específicas do concurso. Esta argumentação sugere que o candidato pode não estar plenamente familiarizado com a legislação pertinente. Além disso, destaco que, embora as vagas mencionadas no edital sejam para áreas específicas, todas estão abrangidas por um mesmo edital, cujo objetivo é selecionar profissionais para atuarem na mesma instituição, a UFJ. Em seu recurso, o candidato afirma também possuir “os critérios que o adequaria a solicitação de vagas para” PPP, mas não o fez “devido os critérios para a escolha da área na qual seria destinada essa vaga não estarem especificados no edital”. Novamente, a argumentação do recorrente não procede, uma vez que o edital fornece informações claras sobre a reserva de vagas e a metodologia de distribuição das mesmas, como observado no item 7.7. Além disso, as informações pertinentes estão explicitamente descritas nos termos do edital: 7.1. Para todas as áreas de conhecimento constantes nos Editais Específicos, serão aceitas inscrições para vagas reservadas para pessoas com deficiência e candidatos negros. 7.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou às vagas reservadas para candidatos negros deverá registrar a sua opção no ato de inscrição. 7.2.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos negros, deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito “cor ou raça”, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. Finalmente, o candidato solicita o deferimento de seu pedido para revisão dos critérios e alega ter alcançado “a nota mais elevada dentre os demais concorrentes”. Embora o candidato tenha obtido a média final de 8,93, enquanto a segunda candidata alcançou a média de 7,53, a ordem de classificação do concurso segue as disposições estabelecidas na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, na Instrução Normativa do Ministério da Gestão e Inovação nº 23, de 25 de julho de 2023, e no Edital de Condições Gerais nº 01/2024. Conclusão: Concluo pela improcedência dos argumentos apresentados pelo requerente, uma vez que a análise demonstrou que o ato da reitoria (264303) não viola os princípios da legalidade nem constitui um ato arbitrário. Pelo contrário, garante o cumprimento da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e está em conformidade com o disposto no Edital de Condições Gerais nº 01/2024. O meu parecer é, portanto, pelo indeferimento do recurso, salvo melhor juízo deste conselho”. Em discussão, em seguida em votação, o parecer foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Nono Ponto da Pauta – Processo 23854.002114/2022-62 - Apreciação e deliberação sobre nome de novo titular para a Ouvidoria/UFJ**, relatado pela Presidência do Consuni, o Presidente fez a leitura do “OFÍCIO Nº 251/2024/GAB/UFJ, Ao Conselho Universitário (Consuni), Assunto: Indicação de Ouvidor para a Universidade Federal de Jataí. Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23854.002114/2022-62. Prezados(as), A Reitoria da Universidade Federal de Jataí recebeu em 13 de maio de 2024 a solicitação de dispensa da Ouvidora apresentada pela ouvidora Joslaine Cristina Jeske de Freitas. Considerando a necessidade de substituição da ouvidora, esta reitoria, apresenta ao Consuni/UFJ como indicação, o nome da Prof.<sup>a</sup> Sirlene Moreira Fideles, para apreciação”. Em discussão, em seguida em votação, a indicação foi aprovada com o registro de 21 (vinte e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.

**Décimo Ponto da Pauta – Processo 23854.000789/2023-58 – Indicação de Membro Suplente – Comissão de Ética da Universidade Federal de Jataí**, relatado pela Presidência do Consuni, foi realizada a leitura do OFÍCIO Nº 2/2024/CONSUNI/UFJ, Ao Conselho Universitário (Consuni). Assunto: Indicação de integrante para a Comissão de Ética da Universidade Federal de Jataí Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23854.000789/2023-58. Prezados(as) Conselheiros(as), A Reitoria da Universidade Federal de Jataí recebeu em 20 de maio de 2024 a solicitação de dispensa da Prof.<sup>a</sup> Aridiane Alves Ribeiro em relação a seu mandato como integrante suplente da Comissão de Ética da UFJ. Nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética da UFJ (Res. Consuni nº 002/2022, Art. 12), a indicação de membros para a CE-UFJ compete à Reitoria, condicionada à aprovação pelo Consuni-UFJ. Deste modo, indicamos à apreciação do Consuni o Prof. Luís César de Souza, Matrícula nº 1347811/Siape, lotado no Instituto de Ciências da Saúde, para mandato de 3 anos na Comissão de Ética da UFJ, na qualidade de suplente”. Em discussão, em seguida em votação, a indicação foi aprovada com o registro da unanimidade dos votos. **Décimo Primeiro Ponto da Pauta – Processo 23854.001001/2023-21 - Licença Capacitação concedida à servidora Verônica Clemente Ferreira – sobre reposição ao erário**, relatado pelo Conselheiro Diego Augusto Diehl, a Prof.<sup>a</sup> Sirlene Moreira Fidelis, fez a leitura do parecer: “PARECER Nº 28/2024/CONSUNI - PROCESSO Nº 23854.001001/2023-21. INTERESSADO: Instituto de Ciências da Saúde, VERONICA CLEMENTE FERREIRA. A servidora Verônica Clemente Ferreira, docente vinculada ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS), solicitou licença capacitação no dia 06/02/2023 (Formulário 0111957), com a devida justificativa à Coordenação do curso de Medicina e ao NDE deste mesmo curso, tendo em vista ter completado no final de 2019 o interstício que lhe conferia o direito ao afastamento por um período de 90 dias de afastamento para qualificação profissional. No caso, a servidora propôs em seu plano de trabalho a realização de curso de língua inglesa no exterior (Justificativa 0111958). A solicitação foi aprovada em Reunião Geral do Curso de Medicina realizada em 08/02/2023 (Certidão de Ata 0114048) e em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde da UFJ realizada em 16/02/2023 (Certidão de Ata 0114048), autorizando o início da licença a partir do dia 05/05/2023, com duração de 3 meses. O plano de trabalho da licença capacitação teve que passar por adequações apresentadas no Formulário 0120259 e no Plano 0120589, devidamente justificado pela servidora interessada (Despacho 0120595), com inclusão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CISAU (Documento 0120626 e Despacho 0120634), com anuência do Diretor da Unidade (Justificativa 0120741) e certidão de aprovação ad referendum do Conselho Diretor da CISAU em 06/03/2023. O então Reitor *Pro Tempore* da UFJ emitiu a Portaria 345, de 20 de abril de 2023, autorizando a servidora a afastar-se para qualificação a partir de 05/05/2023 por um prazo de 3 meses. Após este período, a servidora juntou Certificado de participação (Declaração 0190844), contabilizando um total de 300 horas, com participação registrada de 01/05/2023 a 21/07/2023. A Direção do ICS aprovou *ad referendum* de seu Conselho Diretor em 18/10/2023 (Certidão de Ata 0203335) o Parecer Técnico-Consubienciado nº 287/2023/ICS (Parecer 0203261), que era favorável à aprovação do Relatório Final 0191547, apresentado pela servidora interessada. A PROPESSOAS identificou, no entanto, que o Certificado apresentado pela servidora continha carga

horária (300 horas) inferior àquela aprovada em seu Plano de Trabalho (360 horas), conforme consta no Despacho 0209239. Embora a servidora já tivesse justificado tal disparidade no Relatório 0191547, em que informou sobre o fato fortuito configurado no falecimento de sua mãe durante o período de sua licença capacitação (conforme Certidão de Óbito 0191476), a servidora não se furtou em prestar maiores esclarecimentos por meio do Despacho 0220412, e juntando um Certificado adicional de 270 horas, referente à participação naquele mesmo curso de idiomas do período de 16/07/2022 a 22/04/2023, e de 24/07/2023 a 30/11/2023. Ocorre que tal certificado só foi gerado em dezembro de 2023, e enviado à servidora em janeiro de 2024, como alega está no Despacho 0229186. Ademais, o mesmo não foi aceito pela PROPESSOAS por não ter sido referente a curso realizado durante o período do afastamento (Despacho 0241137). Desse modo, a controvérsia gira em torno da discrepância entre a carga horária de atividades formativas previstas no Plano de Trabalho da licença capacitação aprovada (360 horas) e a carga horária efetivamente cumprida (300 horas), tendo como motivo da não integralização da carga horária planejada o fato fortuito, imprevisto e de extrema gravidade configurado no falecimento da genitora da servidora em questão. A Coordenadora de Capacitação de Pessoas da PROPESSOAS-UFJ manifestou no Despacho 0241186 seu entendimento de que o presente caso inscreve-se na situação do “fato fortuito”, previsto no art. 20 do Decreto 9991, de 28/08/2019 e no art. 65 da Resolução CONSUNI-UFJ n. 003/2022, manifestando-se *“favorável ao encaminhamento deste processo para apreciação do CONSUNI, para decisão sobre a cobrança de reposição ao erário de 60 horas da servidora Verônica Clemente Ferreira, uma vez que o não cumprimento da referida carga horária se deu mediante à situação relacionada à sua mãe, sendo assim considerado caso de força maior”*. A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFJ, em Parecer assinado em 27/02/2024 (Parecer 12, doc. 0248803) manifesta esse mesmo entendimento, afirmando em síntese que a servidora cumpriu parcialmente a carga horária inicialmente prevista no plano de trabalho, e que o não cumprimento das 60 horas restantes não deveria ensejar a responsabilização da servidora e nem a reposição ao erário, tendo em vista que foi motivada por um fato fortuito, definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil brasileiro da seguinte forma: “O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”. Assim, a Pró-Reitora opina, in verbis: *“Desta forma, entende-se que o presente caso se enquadra na exceção legal em que se afasta a responsabilização do servidor, tendo em vista que restaram preenchidos os requisitos legais, quais sejam: a interrupção ser motivada por caso fortuito (certidão de óbito 0191476) e ter ocorrido o efetivo aproveitamento da ação de desenvolvimento (certificados de conclusão 0190844 e 0229184). Ante o exposto, opina-se pelo afastamento da condenação de reposição ao erário à servidora Verônica Clemente Ferreira. Estando o processo devidamente instruído e conforme determina o Art. 65 da Resolução Consuni n° 003/2022, o caso deve ser submetido à deliberação final pelo Conselho Universitário.”* Remetido o processo à Coordenação de Assuntos Administrativos da UFJ, esta suscitou uma dúvida juridicamente relevante (Despacho 0263205): *“A UFJ pode fazer uma interpretação deste artigo de modo a incluir as interrupções que não chegaram a ser formalizadas, mas que se consubstanciaram de fato, por intercorrências como a morte da mãe de servidora, que de outra forma, estivesse ela em exercício, teriam resultado na concessão do direito de ausentar-se ao serviço por 8 dias*

*consecutivos em razão do falecimento (Art. 97, III, "b" da Lei nº 8.112/90)? Em outros termos, pode-se considerar a interrupção de fato como circunstância permissiva do afastamento do dever de ressarcir, previsto no Art. 20 do Decreto 9.991/2019?"* Tal dúvida surgiu devido ao fato de o falecimento da genitora da servidora não ter sido comunicado à UFJ durante o período da licença capacitação, mas apenas após o encerramento de tal período, e já na fase de prestação de contas das atividades desempenhadas. Na Nota 00002/2024/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU, a procuradora federal em exercício na UFJ manifesta que “*a uniformização da interpretação das normas de pessoal cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, razão pela qual, o questionamento deverá ser dirigido àquele órgão*”. Ademais, a ilustre procuradora acrescenta que, segundo orientação do TCU quanto à interpretação da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, o “*servidor poderá terminar o curso após o fim da licença, desde que a comprovação se dê em até 30 (trinta) dias após o final do prazo previsto*”. Isso significa dizer que a servidora poderia, sim, integralizar sua carga horária inicialmente aprovada com o certificado adicional que havia sido apresentado e que fora rechaçado pela PROPESSOAS no Despacho 0241137, de modo que a ilustre procuradora recomenda “*avaliar se complementação de horas apresentada até o dia 04 de setembro de 2023 atinge o total de 60 (sessenta) horas necessárias para atingir a carga horária de 360 horas*”. Como para este segundo quesito a resposta é positiva (o certificado apresentado é superior às 60 horas faltantes), a ilustre procuradora sugere que “*seja encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas questionamento sobre a possibilidade de contabilização das horas complementares para comprovar a realização do curso de idiomas*”. Ante o exposto, para fins de dirimir as controvérsias que foram suscitadas, apresento parecer no sentido de acatar a manifestação da Procuradora Federal em exercício na UFJ, e remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP o presente processo para fins de consulta e uniformização de entendimento quanto aos seguintes quesitos: 1. O afastamento do dever de ressarcimento ao erário previsto no Art. 20 do Decreto 9.991/2019 decorrente de caso fortuito ou força maior abrange situações de falecimento de familiar do servidor beneficiário? 2. Em caso afirmativo, tal caso fortuito ou de força maior que motiva a interrupção de fato deve ser comunicada durante o período da licença capacitação ou poderá ser justificada na fase de prestação de contas, para que haja o devido afastamento do dever de reposição ao erário? 3. A complementação de horas apresentada pela servidora se enquadra na situação descrita no art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, que dispõe que o “*servidor poderá terminar o curso após o fim da licença, desde que a comprovação se dê em até 30 (trinta) dias após o final do prazo previsto*”? É o parecer, smj deste Conselho”. Em discussão, a Prof.<sup>a</sup> Verônica Clemente Ferreira falou que era favorável ao parecer apresentado, e envio para a AGU, disse que no momento da finalização do curso ela não tinha condições de resolver a situação. O Prof. Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva disse que achou o parecer meio confuso, faltou explicitar o encaminhamento, o Presidente fez a leitura da definição do parecer. Em seguida em votação, a ata foi aprovada com o registro de 23 (vinte e três) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **Décimo Segundo Ponto da Pauta – Processo 23854.001031/2024-18 – Minuta da Resolução que Aprova a criação, implantação e estruturação da Corregedoria na Universidade Federal de Jataí e aprova seu**

**Regimento Interno**, relatado pela Conselheira Alana Flávia Romani, a relatora fez a leitura do parecer: “Aos(às) Conselheiros(as) do CONSUNI e demais interessados(as), Cabe informar que o Estatuto da Universidade Federal de Jataí traz no Art. 25 as competências do Conselho Universitário. O inciso XXXI atribui ao órgão a aprovação da criação, modificação, vinculação e extinção de Órgãos Administrativos e Suplementares da UFJ. Em vista disso, o processo traz para aprovação do Consuni a minuta de resolução para implantação da Unidade Setorial de Correição Instituída (USCI) da UFJ e de seu regimento interno. Em termos gerais o órgão denominado na Instituição como 'Corregedoria da UFJ' é responsável pela apuração das condutas faltosas, bem como pelas ações relacionadas à prevenção das referidas condutas. I) Relatório. 1. O processo iniciou com a inserção de documentos norteadores que tratam do Sistema de Correição e das atividades correcionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. 2. Sequencialmente foram inseridos a minuta de resolução e regimento interno e o despacho da Coordenação de Assuntos Administrativos (CAA) para que o Conselho Universitário apreciasse a implementação de Unidade Setorial Correcional Instituída (USCI), denominada como Corregedoria da UFJ. 3. Em 28 de fevereiro de 2024 o Consuni aprovou a disponibilização da minuta à consulta pública até 17 de março do mesmo ano. 4. A Controladoria Geral da União inseriu uma Nota Técnica (0256553) datada de 07 de março de 2024, em razão da solicitação feita pela CAA à Coordenação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para que analisasse a minuta de resolução da UFJ. 5. Verifica-se nos documentos subsequentes que não foram registradas contribuições da comunidade universitária junto a Seoc/UFJ durante a consulta pública. 6. Por meio de despacho a CAA encaminhou a versão final da minuta de resolução da Corregedoria da UFJ e seu regimento interno (0274154) para apreciação do Consuni. 7. É o relatório. II) Análise. 8. A minuta de resolução da Corregedoria da UFJ e o seu Regimento Interno foram elaborados em observância à legislação vigente e refletem as recomendações e determinações dos decretos, portarias e normas técnicas que constam no processo e estão adequados à realidade da UFJ. 9. O andamento do processo garantiu ampla participação da comunidade universitária. 10. Destaca-se que os requisitos mínimos para caracterização da Corregedoria da Instituição como uma unidade setorial de correição instituída foram contemplados, observando as disposições e orientações constantes nos documentos norteadores e as recomendações da CGU apontadas da Nota Técnica (0256553). Tais dispositivos demonstram que houve preocupação com a proteção da imparcialidade, autonomia e integridade das atividades correcionais São os requisitos: Contempla uma norma interna válida da UFJ que atribui competência a uma unidade organizacional para tratar da matéria correcional. A estruturação da Corregedoria atribui competência exclusiva ao seu titular para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional. A estruturação da Corregedoria prevê que a função atribuída ao titular da corregedoria seja compatível com o grau de importância da atividade. 11. Sem prejuízo para análise da minuta, cabe destacar a necessidade da construção de resolução própria que esteja plenamente alinhada aos valores da UFJ, conforme apontado no Art 10º, para tratar do regime disciplinar e dos procedimentos e processos relativos a infrações disciplinares do corpo discente. 12. Sugere-se nova conferência da numeração dos artigos e incisos, a exemplo do Art. 3º da minuta de resolução, onde o inciso III foi repetido. III) Conclusão. 13. A criação da Unidade Correcional é necessária para o fortalecimento e

autonomia da UFJ, além de representar um importante avanço para a integridade institucional. O meu parecer é, portanto, pela aprovação da Resolução da Corregedoria e de seu Regimento Interno, salvo melhor juízo deste Conselho”. Em discussão, o Prof. Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva questionou sobre sua dúvida quanto ao artigo 8º do anexo, § 1º A implementação das gratificações poderá ocorrer de maneira progressiva, considerados os limites orçamentários, de pessoal, e o quadro de gratificações disponíveis para a Universidade Federal de Jataí. Disse que a partir de agora os órgãos criados a partir de agora que tenham essa informação sobre as gratificações, para que não seja mais de responsabilidade do reitor. A Prof.<sup>a</sup> Alana Flávia Romani disse que no momento não tem gratificação para a corregedoria e que estão tentando solucionar. O Prof. Thiago Borges de Oliveira fez o destaque no artigo 8º, sugeriu a supressão do inciso primeiro, artigo oitavo. O Presidente colocou em votação a autorização para a fala do Prof. Hugo Luis Pena Ferreira, e foi autorizado. O Prof. Hugo Luis Pena Ferreira falou que o Prof. Thiago tinha razão no sentido de que estes requisitos poderiam sim ser alterados pelo Consuni. Disse que a CGU traça uma alternativa ao direito que permite também a carreira de finanças e controle, mas hoje a UFJ não tem a carreira de finanças e controle, e a resolução não limita ser docente, ou seja, pode ser técnico-administrativos ou mesmo alguém externo à UFJ, mas seria importante que fosse alguém com o domínio do direito e que seja alguém da comunidade e não externo. O Prof. Thiago Borges de Oliveira manteve a proposta de supressão do inciso primeiro, artigo oitavo. Após discussões, em seguida em votação quanto a manutenção, ou supressão do texto, foram registrados 3 (três) votos para a supressão do texto, 22 (vinte e dois votos) para manutenção do texto e 1 (uma) abstenção. Em votação o parecer foi aprovado com o registro de 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção. **Décimo Terceiro Ponto da Pauta: Processo 23854.005647/2023-87 – Alteração da Resolução 005R/2024 – calendário acadêmico/UFJ**, relatado pela Conselheira Ana Carolina Gondim Inocêncio, a relatora solicitou a retirada do ponto de pauta, visto que em breve serão necessários mais ajustes na resolução, o processo foi retirado de pauta. **Décimo Quarto Ponto da Pauta: Processo 23854.001735/2024-91 – Dispõe sobre a criação e implantação da Auditoria Interna na Universidade Federal de Jataí e estabelece seu Regimento Interno**, relatado pelo Conselheiro Danival Vieira de Freitas, o Presidente do Consuni agradeceu a presença da Técnica Gabriella Braga que trabalhou na formulação da minuta, o relator fez a leitura do parecer: “Aos(às) Conselheiros(as) do CONSUNI e demais interessados(as), cabe informar que o Estatuto da Universidade Federal de Jataí traz no Art. 25 as competências do Conselho Universitário. A decisão está fundamentada no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme descrito nos considerandos da minuta. Este parecer visa assegurar a conformidade com as normas vigentes e promover a transparência e eficiência na gestão da instituição, em alinhamento com as melhores práticas de controle interno e auditoria governamental. I) Contextualização - O presente parecer é referente a criação, implantação e estruturação da Auditoria Interna na Universidade Federal de Jataí e estabelece seu Regimento Interno. A Auditoria Interna (Audin) é parte integrante da estrutura de integridade pública da UFJ, contribuindo com sua promoção e manutenção, por meio da execução das atividades de avaliação e consultoria. O Regimento Interno da Audin da UFJ define a natureza, missão, objetivos, princípios, organização, competência e funcionamento

da unidade com uma estrutura sólida e adequada para o desempenho de suas funções. A Auditoria Interna, como órgão especializado de apoio e assessoramento técnico que desempenha um papel crucial para a UFJ alcançar seus objetivos institucionais. A Audin é responsável pela avaliação de controle interno das operações contábeis, financeiras, patrimoniais, administrativas e de pessoal, executadas pelas unidades gestoras da UFJ. Suas atividades de consultoria e avaliação são guiadas pelos princípios de independência, autonomia e objetividade técnica, agregando valor à gestão e aprimorando a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos. A atividade de consultoria inclui trabalhos de assessoramento e aconselhamento solicitados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, visando adicionar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, sem que o auditor interno assuma responsabilidades da administração da unidade auditada. Qualquer trabalho além das atividades de avaliação deve ser reconhecido como trabalho de consultoria. Os trabalhos de avaliação e consultoria devem ser realizados dentro de prazos razoáveis e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais. A Auditoria Interna está vinculada às orientações normativas e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), prestando apoio conforme necessário. II) Conclusão. Diante do exposto, salvo melhor juízo deste Conselho, sou favorável a aprovação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação e implantação da Auditoria Interna na UFJ, considerando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes”. Em discussão o Prof. Thiago Borges de Oliveira falou sobre a parte das competências, artigo 15, inciso, VIII - delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria, ele disse que dessa forma caberia a auditoria delimitar suas próprias competências. O Presidente solicitou autorização para a fala da Auditora Gabriella Braga, foi autorizada. Ela explicou que os princípios da atividade de auditoria era a independência e objetividade, o trabalho de auditoria é vinculado ao escopo do trabalho. Disse que se a auditoria não tiver essa independência para delimitar o seu trabalho, haverá um obstáculo, interferência quanto a atuação da auditoria. O Prof. Thiago Borges de Oliveira sugeriu a alteração do texto para delimitar o escopo dos trabalhos da auditoria. Em votação o parecer, com a alteração proposta pelo Prof. Thiago, foi aprovado com o registro da unanimidade dos votos. **Décimo Quinto Ponto da Pauta:** Processo 23854.003424/2024-66 – Minuta de resolução que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Jataí para o ano letivo de 2024 e revoga disposições em contrário, relatado pelo Conselheiro Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva, o relator fez a leitura do parecer: “O p.p versa sobre o Calendário Acadêmico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Jataí, ano letivo 2024. É importante salientar que os processos dessa natureza já foram submetidas às outras instâncias de competência e juízo do tema, seguindo o rito processual para apreciação ao CONSUNI, Destarte, considerando: 1 – A Certidão de Ata doc. SEI (0278583) do Núcleo Docente Estruturante do curso supracitado; 2-A Certidão de Ata doc. SEI ( 0278699) do Colegiado do Curso de Medicina; e 3 - A Certidão de Aprovação *Ad Referendum*, doc. SEI (0286984) da Câmara de Graduação. Sou Favorável a aprovação do Calendário Acadêmico do Curso de Medicina, ano letivo 2024, SMJ deste Conselho”. Em discussão o Discente Alisson Luiz Diniz solicitou que o calendário fosse compartilhado com as pró-reitorias, para que pensem em mecanismo para que os discentes da medicina possam ser contemplados

com os benefícios previstos para discentes. O Presidente disse que esse calendário já começa a diminuir a discrepância entre os calendários. Em votação, o parecer foi aprovado com o registro de 22(vinte e dois) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. **Décimo Sexto Ponto da Pauta – Processo 23854.000294/2022-48 - Alteração da Resolução N.º 005/2022 que regulamenta Atividades de Extensão Curriculáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ**, relatado pela Conselheira Ana Carolina Gondim Inocêncio, a relatora solicitou a retirada do ponto de pauta. **Décimo Sétimo Ponto da Pauta – Processo 23854.008675/2023-56 - Minuta da Resolução que dispõe sobre o fluxo e os procedimentos a serem adotados no que se refere a movimentação de servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFJ e dá outras providências**, relatado pela Conselheira Thalita Rodrigues Lemes Brandão, o relato foi lido pela Conselheira Estael de Lima Gonçalves: “O presente processo trata da Resolução CONSUNI que Regulamenta a Movimentação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFJ e dá outras providências, processo SEI nº 23854.008675/2023-56, que tem por finalidade dispor sobre o fluxo e os procedimentos da movimentação de servidores a serem adotados no âmbito da UFJ. No dia 10/11/2023, o DPM enviou um ofício com a minuta para as Unidades Acadêmicas, para as Pró-reitorias e órgãos suplementares. Para os órgãos administrativos foi enviado apenas para a SETI. No ofício havia a informação que a minuta poderia ser acessada no site da Propeassoas/UFJ, enviando as sugestões através de um formulário que estaria disponível até o dia 06/12/2023. As sugestões foram incluídas no processo já com as respostas do DPM considerando algumas alterações e negando outras conforme documento nº 0220763. O processo com a minuta foi enviada no dia 07/12/2023 para o Consuni. DA ANÁLISE - Após leitura da minuta trago como destaque: Onde se lê: *Art. 42. De acordo com o decreto nº 10.835/2021, a cessão por requisição deverá ser concedida por prazo indeterminado, exceto se houver disposição legal em contrário. Porém a UFJ recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de até 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores TAE da UFJ e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.* Sugestão: Suprimir o seguinte trecho: “*Porém a UFJ recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de até 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores TAE da UFJ e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.*” Justificativa: A requisição constitui um procedimento obrigatório e irrecusável, conforme consta no decreto e na minuta, e impor um limite temporal de 18 meses além de não encontrar amparo na legislação, se torna uma recomendação desnecessária, já que provavelmente o requisitante necessitará atender necessidades administrativas que requer flexibilidade na duração do afastamento. Sugestão: Incluir um artigo antes do último com os dizeres: Art. 73º Fica revogada a Resolução Consuni Nº 020/2022. PARECER O parecer é favorável a aprovação da minuta que regulamenta a Movimentação de Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação no âmbito da UFJ e dá outras providências, desde que apreciados os destaques, salvo melhor juízo deste conselho”. Em discussão, a Conselheira Eleuzzi Moni do Carmo pediu vistas do processo. **Décimo Oitavo Ponto da Pauta – Processo 23854.002273/2024-29 - Minuta da Resolução que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da Universidade Federal de Jataí**, relatado pelo Conselheiro Thiago Borges de Oliveira, o relator fez a

leitura do parecer: “Prezados(as) conselheiros(as), Trata-se de matéria encaminhada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) em 11/03/2024 (0258021), solicitando a criação da Agência de Inovação da UFJ. RELATO: Conforme os autos, a tramitação se inicia em 11/03/2024 com a retromencionada solicitação e a versão 1 (um) da minuta de resolução de criação da agência (0258025), que sofreu adequações da Coordenação de Assuntos Administrativos (CAA) (c.f. 0271611 e 0272350) enquadrando a agência, na minuta, como órgão suplementar, indicando a aprovação do regimento da agência no CONSUNI e ajustando a resolução de criação dos órgãos suplementares e complementares da UFJ (Resolução Consuni 20/2023). Dentre outras solicitações da PRPI e respostas da CAA (0272353, 0272580, 0272684, 0272798), destaco o despacho do Diretor de Inovação da PRPI (0272581) que menciona o processo 23854.001718/2024-53, no qual solicitou-se parecer da Procuradoria Federal sobre a vinculação do BeeLab à UFJ, haja visto entendimento prévio do CAA (0250731, restrito) que apontou entender que a Incubadora e o Centro de Criação e Prototipagem são estruturas compreendidas no Parque Tecnológico Jataí (JATAITECH); o mencionado processo e documento estão restritos e não tive acesso. O referido despacho do Diretor de Inovação não obteve resposta no presente processo. Por fim, o processo foi a mim atribuído em 23/04/2024 (0274284) para elaboração de parecer e relato em reunião do CONSUNI. É o relatório. ANÁLISE - A motivação fundamentada da criação da agência, como órgão suplementar, é vagamente exposta no preâmbulo da minuta (I a XIII); é certo que vários itens indicam leis e decretos nacionais que estabelecem políticas e diretrizes para a inovação no âmbito nacional, mas nenhum em específico justifica fundamentadamente a criação da agência. De fato são itens também considerados na Resolução CONSUNI 15/2021, que estabeleceu a Política e Regimento Geral de Inovação da UFJ. Num esforço adicional de entendimento, eventualmente o item XI, que trata da celeridade à tramitação de processos poderia ser o caso. No entanto, entendo não ser suficiente já que esta é uma necessidade de todo órgão público, em atenção ao princípio da eficiência que nos impõe a obrigação de realizar nossas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento. Em seu Art. 2º, a minuta prevê que a finalidade principal da agência seria a "promoção da inovação em diversos setores, incluindo ciência, tecnologia, negócios e sociedade em geral." e em seu parágrafo único que "a atuação estratégica da Agência de Inovação buscará ... I - facilitar e estimular o processo de inovação e empreendedorismo, conectando os diversos agentes do ecossistema, tais como empresas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, Parque Tecnológico, incubadoras de empresas, *Hubs e/ou clusters* de inovação, governos e empreendedores". Tais finalidades se sobreiam hoje com as ações previstas para o NIT, c.f. definido nos Art. 12 e 13 da Resolução CONSUNI 15/2021: Art. 12. As ações do [NIT] devem promover a integração e interação da comunidade universitária, com vistas à realização de pesquisa colaborativa e multidisciplinar, e estimular a busca de parcerias para o desenvolvimento científico e tecnológico, com foco nos seguintes eixos de ação: I - incentivo à inovação e à propriedade intelectual; II - desenvolvimento de novas tecnologias alinhadas às demandas da III - prospecção de anterioridade para projetos em Ciência, Tecnologia e IV - estabelecimento de novas parcerias com os setores público e privado; V - internacionalização da pesquisa, por meio de intercâmbio com parceiros internacionais, em consonância e sinergia com o órgão da Universidade responsável pelos Assuntos Internacionais; VI - comunicação e difusão da

inovação e projetos estratégicos; VII - cooperação nacional e internacional para a promoção da inovação; VIII - promoção da integração de áreas para a pesquisa aplicada aos desafios da sociedade; IX - estruturação administrativa com vistas à propiciar eficiência e celeridade às atividades de elaboração de projetos, de instrução de instrumentos jurídicos, de captação de recursos e de gestão e aplicação das receitas próprias da UFJ, oriundas das ações de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. Art. 13. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica a consecução das seguintes atribuições: I - viabilizar novas parcerias de pesquisa e inovação tecnológica entre a UFJ e entidades públicas e privadas; II - expandir a cooperação científica com outras universidades e instituições científicas e tecnológicas; III - estimular estudantes de graduação e de pós-graduação a participarem de projetos que envolvam o desenvolvimento de novas tecnologias e proteção intelectual; IV - auxiliar, juntamente com outros órgãos da Universidade e com as fundações de apoio à UFJ, a elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica de interesse institucional; V - fortalecer o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, o Programa de Extensão Universitária e o Programa de Extensão Tecnológica, envidando esforços para a ampliação do número de bolsas e divulgação dos propósitos e objetivos desses programas à comunidade acadêmica; VI - estimular a participação de novos servidores (docentes e técnicos administrativos em educação) nos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação à Extensão Tecnológica; VII - empreender esforços para a realização de transferência e ou cessão de uso e exploração econômica de tecnologias de titularidade da Universidade; VIII - incrementar os programas de produção de mídias, livros e boletins de cunhos tecnológicos; IX - divulgar a cultura da inovação e da proteção intelectual para a comunidade universitária; X - estabelecer diretrizes para criação e fomento ao Programa Empresa Junior. Seria natural e entendida como delegação de atribuições – e não sombreamento, se o NIT pudesse ser composição/parte da Agência, conforme se pretende na minuta. No entanto, há um impedimento em resolução, que discuto a seguir. A Política e Regimento de Inovação da UFJ (Resolução CONSUNI 15/2021) estabeleceu a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à PRPI e responsável pela gestão e implementação da mesma (Arts. 3º e 4º). Sendo vinculado à PRPI, o NIT, naturalmente, se estabelece como diretoria ou coordenação da mesma. Lê-se na resolução: Art. 3º A gestão e a implementação da Política de Inovação Tecnológica da UFJ, definidas no caput do Art. 1º dessa Resolução, devem ser de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica. Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica, será vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PRPI). A minuta proposta, em seu Art. 6º, prevê competência da PRPI para gerir a Agência pretendida; No entanto, a gestão não pode ser competência da PRPI pois o Art. 42 do Estatuto da UFJ prevê autonomia administrativa para os órgãos suplementares. Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFJ a gestão e a implementação da Agência de Inovação. Além disso, a minuta pretende, em seu Art. 7º, que sua composição inclua o NIT (hoje vinculado à PRPI), Art. 7º A Agência de Inovação da Universidade Federal de Jataí será composta: I – pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFJ; II - pelo Centro de Criação e Prototipagem (BeeLab), estrutura prestadora de serviços à UFJ. III – pelo Centro de Empresas Juniores e Empreendedorismo da UFJ. O mesmo Art. 7º também inclui o Centro de Criação e Prototipagem (BeeLab) e o Centro de Empresas Juniores e Empreendedorismo da

UFJ na composição da agência, que hoje são estruturas do JATAITECH, c.f. a) Art. 9º da Resolução CONSUNI 15/2021, b) o que se lê nas páginas da PRPI, e c) o despacho 0272581 que menciona fragmento do parecer do CAA (0250731) com tal entendimento. Em suma, resta impedida, em meu entendimento, a composição pretendida para a Agência devido: sua natureza de órgão suplementar e a vinculação do NIT à PRPI por resolução e parte dos órgãos de sua composição serem vinculados a outras entidades jurídicas (JATAITECH). Outros pormenores que merecem atenção, como o §1º do Art. 7º, já que o NIT possui suas competências e atribuições próprias estabelecida em resolução específica: Art. 7º ... § 1º O NIT da UFJ, referido no inciso I, poderá ser ampliado com a revisão da Resolução CONSUNI 015/2021 e atuar em parceria com o Parque Tecnológico Jataí (JATAITECH). Mais grave, devido a vinculação jurídica do Centro de Criação e Prototipagem já discutida, é a destinação de suas receitas a centro de custo da agência (§3º, abaixo). Ademais, a destinação das contrapartidas de propriedade intelectual da inovação na UFJ já é estabelecida no CAPÍTULO XI da Resolução CONSUNI 15/2021, Arts. 40 e 41. Art. 7º... §3º A Agência de Inovação possuirá centro de custo próprio gerenciado em conjunto com uma fundação de apoio universitário, ao qual serão direcionados recursos gerados pelo Centro de Criação e Prototipagem e contrapartidas de propriedade intelectual registradas no NIT. Ainda, não encontrei no processo em tela, parecer que afirme sobre a disponibilidade de Cargo de Direção (CD) para a direção do órgão pretendido, como estabelece o nosso Estatuto; julgo ser algo imperioso quando do encaminhamento de matéria dessa natureza ao CONSUNI. Por fim, acrescento que em meu entendimento, dada atuação parcial em inovação em minha carreira, o NIT é uma previsão da Lei de Inovação, Lei nº 10.973/2004, e tem sido empregado nas ICTs como sinônimo de Agência de Inovação, sendo este último o termo preferido por algumas instituições. Nada impeditivo, claro, mas relevante para o reconhecimento futuro do NIT/Agência de Inovação da UFJ. CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendi que a criação da agência como órgão suplementar enfraqueceria a própria atuação da PRPI em sua missão organizacional, dada o sobreposição de atribuições discutido e considerando a autonomia prevista para tais órgãos em nosso estatuto. Não havendo justificativa da necessidade administrativa fundamentada do órgão suplementar e considerando a existência do NIT, vinculado à PRPI, entendendo ser razoável, ao contrário, o fortalecimento da pró-reitoria em sua missão intrínseca. Considerando as impossibilidades e justificativas apontadas, meu parecer é desfavorável à criação da agência na forma da minuta atual, s.m.j. deste conselho”. Em discussão, o Prof. Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva falou sobre as definições de NIT e ICT e como eram essas definições em outras universidades. Disse que órgão suplementar não pode ter centro de custo, isso é feito por convênios e fundações, para projetos específicos com início, meio e fim. Disse que a minuta de uma forma geral tem que ser revista, pois tem questões que não compete a ela, que deveria estar dentro de regimento. O Presidente pediu autorização para a fala do Prof. Alécio Perini Martins, foi autorizada. O Professor agradeceu o Prof. Thiago pelo relato, e solicitou explicação sobre um ponto que foi uma consulta à Procuradoria Federal, que ainda não chegou a resposta, no ano passado foi feita uma consulta sobre o centro de prototipagem, com parecer favorável para a Ciagra na época. Falou que a própria política de inovação da universidade, traz que para compartilhar qualquer laboratório ou infraestrutura da instituição é necessário que seja ouvido o NIT, tem que ser

aprovado no Consuni e o reitor tem que referendar, não foi feito nada disso, disse que a consulta era mais para ter parâmetros. Falou sobre a Beetech, pois o parque responde por ela, mas não foi feito nada que regularizasse essa responsabilidade e a intenção é regulamentar tudo isso. Falou sobre problemas enfrentados, e que a proposta de resolução é tentar resolver alguns problemas. A Conselheira Núbia de Souza Lobato agradeceu ao Prof. Thiago pelas considerações e análise detalhada, e agradeceu também ao Prof. Choupina e Prof. Alécio pelas contribuições, disse estão esperando a análise da Procuradoria Federal, e nesse sentido pediu vistas do processo. **Décimo Nono Ponto da Pauta: Outros Assuntos.** O Prof. João Batista Pereira Cabral falou sobre o dia do geógrafo, que comemorarão amanhã na Câmara dos Vereadores, com o lançamento da IV edição do livro “Reflexões Geográficas no Cerrado Brasileiro” do Instituto de Geografia, com pesquisas realizadas pelos alunos, o evento será realizado às 19 horas na câmara. Em seguida o Professor falou sobre grupos de CA’s, Atléticas e terá também o DCE, disse que as atléticas têm utilizado fotos da universidade e nos dias 27 e 28/04 algumas atléticas participaram de um torneio de futebol, e houve gestos pessoas de atléticas, que chamaram alunos de outras atléticas de macacos, queria saber se essas atléticas podem utilizar o nome da universidade. O Presidente disse que com relação ao relatado, repudiam esse tipo de situação, que tinham conhecimento e que providências serão tomadas. Disse que muitas atléticas envolvem cursos de outra instituição, então tem que realmente verificar a situação. A Prof.<sup>a</sup> Cecília de Castro Bolina agradeceu a Proece, Reitoria e Transporte que apoiaram a equipe de handebol masculino, eles conquistaram o terceiro lugar e foi uma conquista muito importante. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16:52 horas (dezesesseis horas e cinquenta e dois minutos), da qual, para constar, eu, Ludmilla Guimarães Teixeira, Secretária *Ad hoc* do Conselho Universitário, lavrei a presente ata que, lida e se achada em conforme, segue assinada pelo Presidente dos trabalhos, por mim e pelos conselheiros presentes à discussão e votação.